INDICAÇÃO N.º _____ / 2026 0448/2026

Indica ao Poder Executivo Municipal a adoção de medidas administrativas e/ou o envio de proposição legislativa que assegure a inclusão dos motoristas e entregadores por aplicativo como grupo prioritário em campanhas municipais de vacinação no Município de Fortaleza, quando houver disponibilidade de doses.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

O vereador **Aglaylson Figueredo**, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Senhor Prefeito, após ouvido o Plenário desta Casa, dispondo sobre a adoção das providências necessárias, inclusive mediante a edição de ato administrativo ou o encaminhamento de projeto de lei de iniciativa do Executivo, com o objetivo de assegurar a inclusão dos **motoristas e entregadores por aplicativo como grupo prioritário nas campanhas municipais de vacinação no Município de Fortaleza**, sempre que houver disponibilidade de doses e observadas as diretrizes do Programa Nacional de Imunizações.

Em função da relevância da matéria e na certeza de contar com o apoio dos demais pares, solicitamos que, após a apreciação desta Casa, a presente indicação seja encaminhada ao **Exmo. Sr. Prefeito Evandro Sá Barreto Leitão**, para que possa avaliar a importância da proposta e, sensibilizado com a causa, encaminhe a esta Casa Legislativa a propositura correspondente, em forma de mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, _____ DE _____ DE 2026.

AGLAYLSON FIGUEREDO

Vereador – PT

INDICAÇÃO N.º _____ / 2026

PROJETO DE LEI N.º _____ / 2026

Dispõe sobre a inclusão dos motoristas e entregadores por aplicativo como grupo prioritário em campanhas municipais de vacinação no Município de Fortaleza, quando houver disponibilidade de doses, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º Ficam incluídos, no âmbito do Município de Fortaleza, os **motoristas e entregadores por aplicativo** como grupo prioritário nas campanhas municipais de vacinação, sempre que houver disponibilidade de doses e observadas as diretrizes estabelecidas pelos órgãos de saúde competentes.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se motoristas e entregadores por aplicativo os trabalhadores que realizam transporte individual de passageiros ou serviços de entrega intermediados por plataformas digitais devidamente regulamentadas.

Art. 3º A prioridade prevista nesta Lei será concedida mediante:

I – apresentação de cadastro ativo em plataforma digital de transporte ou entrega;
II – comprovação de exercício da atividade no Município de Fortaleza;
III – outros meios de comprovação definidos pela autoridade sanitária municipal.

Art. 4º O Poder Executivo poderá estabelecer critérios e prioridades operacionais, observando:

I – a disponibilidade de doses;
II – as recomendações das autoridades sanitárias;
III – as diretrizes do Programa Nacional de Imunizações.

Art. 5º Compete ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo de até **90 (noventa) dias**, definindo:

I – os critérios de identificação dos beneficiários;

II – os procedimentos de acesso à vacinação;

III – os mecanismos de controle e fiscalização.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, _____ DE _____ DE 2026.

AGLAYLSON FIGUEREDO

Vereador – PT

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo **reconhecer a relevância social e econômica dos motoristas e entregadores por aplicativo**, assegurando a inclusão dessa categoria como grupo prioritário em campanhas municipais de vacinação no Município de Fortaleza, sempre que houver disponibilidade de doses.

Nos últimos anos, os serviços de transporte individual e de entregas por aplicativo tornaram-se **elementos fundamentais da dinâmica urbana**, contribuindo para a mobilidade da população, para o funcionamento do comércio e para a logística de distribuição de produtos e alimentos na cidade.

Esses trabalhadores exercem suas atividades **majoritariamente em espaços públicos e com intenso contato com diferentes pessoas ao longo do dia**, o que aumenta sua exposição a agentes infecciosos e riscos sanitários. Tal realidade ficou especialmente evidente durante o período da pandemia, quando esses profissionais desempenharam papel essencial na manutenção de serviços básicos à população.

Ao reconhecer essa categoria como grupo prioritário em campanhas municipais de vacinação, o Município promove **proteção à saúde dos trabalhadores**, além de contribuir para a **redução de riscos de transmissão de doenças na população em geral**, considerando o elevado nível de interação social que caracteriza essas atividades.

Importante destacar que a proposta **não interfere nas diretrizes nacionais de vacinação**, respeitando as orientações das autoridades sanitárias e a disponibilidade de doses, limitando-se a estabelecer prioridade local quando possível, dentro da organização das campanhas municipais.

A medida representa, portanto, **uma política pública de valorização do trabalho, promoção da saúde coletiva e fortalecimento da proteção social urbana**.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, ____ DE _____ DE 2026.

AGLAYLSON FIGUEREDO

Vereador – PT

DEPA IVO
22 ABR 2026